



L E I Nº 1.827

- REESTRUTURA O FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ, CRIA, RECLASSIFICA, EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS -

O Prefeito Municipal de Jacareí, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os cargos do funcionalismo da Câmara Municipal de Jacareí ficam reorganizados na forma estabelecida pela presente lei.

ARTIGO 2º - Os cargos da Câmara Municipal de Jacareí, serão os de provimento efetivo, constantes no anexo I.

ARTIGO 3º - Todas as disposições pertinentes ao funcionalismo da Prefeitura Municipal de Jacareí aplicam-se, no que couber aos da Câmara Municipal.

ARTIGO 4º - O Quadro do Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Jacareí é formado pelo conjunto dos cargos isolados e de carreira, na forma do anexo I da presente lei.

ARTIGO 5º - Os atuais ocupantes dos cargos de provimento efetivo serão enquadrados em cargos de provimento efetivo, na conformidade do artigo 1º (onze) desta Lei.

ARTIGO 6º - Ficam criados no Quadro do Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Jacareí, os cargos abaixo relacionados, que serão preenchidos conforme a necessidade do serviço:

A - 02 (dois) cargos de Redator de Atas, ref. 6

B - 01 (um) cargo de Motorista, ref. 6.

C - 01 (um) cargo de Taquígrafo, ref. 10

ARTIGO 7º - O cargo de Contínuo-Porteiro da Câmara Municipal, passará a denominar-se Encarregado Geral da Limpeza e Manutenção do Prédio.

ARTIGO 8º - São cargos isolados os de: Servente, Guarda do Prédio, Encarregado Geral da Limpeza e Manutenção do Prédio, Recepcionista, Tesoureiro, Taquígrafo e Contador.



L E I Nº 1.827 - FLS. 02

de Atas, Assistente de Administração, Assistente Legislativo I, Assistente Legislativo II e Diretor.

ARTIGO 10 - Os funcionários da Câmara Municipal serão enquadrados em cargos da mesma natureza dos cargos que ocuparem na promulgação desta lei.

ARTIGO 11 - Enquadrar-se-ão:

I - No cargo de Servente - Referência 1, os atuais ocupantes dos cargos de Servente I e Servente II - níveis 1 e 2.

II - No cargo de Encarregado Geral da Limpeza e Manutenção do Prédio - Referência 3, o atual ocupante do cargo de Contínuo-Porteiro - nível 3.

III - No cargo de Recepcionista - Referência 4, o atual ocupante do cargo do mesmo nome - nível 3.

IV - No cargo de Assistente de Administração - Referência 7, os atuais ocupantes de Auxiliar de Administração I e Assistente de Administração I - níveis 3 e 8.

V - No cargo de Tesoureiro - Referência 9, o atual ocupante do cargo do mesmo nome - nível 11.

VI - No cargo de Contador-Arquivista - Referência/11, o atual ocupante do cargo do mesmo nome - nível 15.

VII - No cargo de Assistente Legislativo II - Referência 12, o atual ocupante do cargo do mesmo nome - nível 16.

ARTIGO 12 - O acesso ao funcionalismo da Câmara Municipal de Jacareí, constante do anexo II da presente lei, obedecerá ao critério de merecimento e antiguidade, atendendo-se, no que couber, as disposições do artigo 22 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.457, de 14 de maio de 1.971 (Estatuto dos Funcionários Públicos e Servidores Municipais de Jacareí).

ARTIGO 13 - O recrutamento para provimento dos cargos de carreira do Quadro da Câmara Municipal de Jacareí, em caso de acesso far-se-á:

I - Para o cargo de Assistente de Administração, dentre os ocupantes dos cargos de Redator de Atas;

II - Para o cargo de Assistente Legislativo I, dentre os ocupantes dos cargos de Assistente de Administração;

III - Para o cargo de Assistente Legislativo II, dentre os ocupantes do cargo de Assistente Legislativo I;

IV - Para o cargo de Diretor da Câmara, dentre os ocupantes do cargo de Assistente Legislativo II.

PARÁGRAFO ÚNICO - O acesso ficará pendente de vaga/no cargo.



L E I Nº 1.827 - FLS. 03

designados pelo Presidente da Câmara, para dar atendimento ao artigo 13 desta lei, sendo um o Diretor da Câmara, que elaborará o boletim de merecimento.

ARTIGO 15 - Ficam extintos do Quadro do Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Jacareí, os cargos de: Servente I, Servente II, Auxiliar de Administração I, Auxiliar de Administração II, Assistente de Administração I, Assistente de Administração II, Assistente de Administração III, Tesoureiro I-A e Tesoureiro I-B.

ARTIGO 16 - As classes dos cargos de provimento efetivo, ficam ordenadas em referência numéricas de 1 a 12, de acordo com a tabela constante no anexo IV.

ARTIGO 17 - A designação para o exercício da F.G.: Função Gratificada, será feita pelo Presidente da Câmara, através de portaria nominal, por indicação do Diretor da Câmara, desde que haja dotação orçamentária para atender ao encargo constante no anexo V.

ARTIGO 18 - Fica criado o Regime de Dedicação Profissional Exclusiva (R.D.P.E.) na Câmara Municipal de Jacareí, que será regulamentado pelo Presidente da Câmara, através de Ato Administrativo.

ARTIGO 19 - Os requisitos para provimento dos cargos do Quadro do Pessoal Permanente da Câmara Municipal de Jacareí, serão estabelecidos pela Mesa Diretora do Legislativo, após trinta (30) dias da vigência desta Lei.

ARTIGO 20 - As disposições desta Lei aplicam-se aos inativos, no que couber.

ARTIGO 21 - O Presidente da Câmara Municipal de Jacareí fará publicar dentro de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei a lista nominal do enquadramento.

ARTIGO 22 - Ficam fazendo parte integrante da presente Lei, os anexos I, II, III, IV e V.

ARTIGO 23 - As vantagens pecuniárias oriundas da aplicação desta Lei, serão devidas a partir de 1º de Setembro de 1.977.

ARTIGO 24 - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta de verba própria consignada no orçamento da Câmara Municipal suplementada se necessário for.

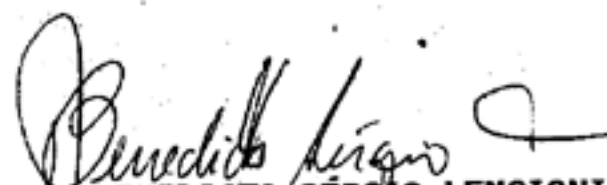
ARTIGO 25 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



L E I N° 1.827 - FLS. 04

ARTIGO 26 - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ, 18 DE novembro DE 1.977


DR. BENEDICTO SÉRGIO LENCIONI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - S

"PALÁCIO 31 DE MARÇO"

L E I Nº 1.827 - FLS. 05

A N E X O I

QUADRO DO PESSOAL EFETIVO DA CÂMARA

<u>C A R G O S</u>	<u>LOTAÇÃO</u>
Diretor da Câmara	1
Assistente Legislativo II	1
Assistente Legislativo I	1
Taquígrafo	1
Assistente de Administração	2
Redator de Atas	2
Contador-Arquivista	1
Tesoureiro	1
Motorista	1
Recepcionista	1
Encarregado Geral da Limpeza e Manutenção do Prédio	1
Guarda do Prédio	1
Servente	2

A N E X O II

SISTEMA DE ACESSO

<u>C A R G O S</u>	<u>ACESSO</u>
Diretor da Câmara	--
Assistente Legislativo II	Diretor da Câmara
Assistente Legislativo I	Assistente Legislativo II
Assistente de Administração	Assistente Legislativo I
Redator de Atas	Assistente de Administração
Taquígrafo	--
Contador-Arquivista	--
Tesoureiro	--
Motorista	--
Recepcionista	--
Encarregado Geral da Limpeza e Manutenção do Prédio	--
Guarda do Prédio	--
Servente	--

A N E X O III

CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ORDENADOS PELAS REFERÊNCIAS

Diretor da Câmara	CD	CCO
Assistente Legislativo II		12
Assistente Legislativo I		11
Contador-Arquivista		11
Taquígrafo		10
Tesoureiro		9
Assistente de Administração		7
Redator de Atas		6
Motorista		6
Recepcionista		4
Encarregado Geral da Limpeza e Manutenção do Prédio		3
Guarda do Prédio		2
Servente		1

**A N E X O I V****TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**

<u>NÍVEL</u>		<u>VENCIMENTOS</u>
CCO	CD.	15.000,00
12		12.500,00
11		10.000,00
10		7.500,00
9		6.000,00
8		5.500,00
7		5.000,00
6		4.500,00
5		4.000,00
4		3.500,00
3		3.000,00
2		2.800,00
1		2.500,00

A N E X O V**TABELA DE VALORES E NÚMERO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS**

<u>SÍMBOLO</u>	<u>VALOR</u>	<u>NÚMERO</u>
FG-0	600,00	02
FG-1	500,00	02
FG-2	400,00	02
FG-3	300,00	02
FG-4	200,00	02